



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 40/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
06/12/2025.

Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 147/2025/CCJRF/CUITT/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 40/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 40/2025, que “**Institui o 'Projeto de Carona com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências**”.

A proposição busca conceder isenção da tarifa de transporte público aos usuários em dias e horários específicos, entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026, com o objetivo de fomentar as atividades comerciais e o acesso às festividades de final de ano.

O projeto estabelece que o custeio da medida será realizado por meio de subsídio à concessionária do serviço, cabendo à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (RBTRANS) a aferição do número de passageiros transportados e a efetivação dos pagamentos correspondentes. A matéria foi encaminhada em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 40/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, III e V, da CF, art. 22, I, III e V, da CE), relativa às rendas do Município e à regulamentação do serviço de transporte coletivo.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre regulamentação de serviço público, com reflexos financeiros nos contratos de concessão firmado.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, V, da LO).

3. MÉRITO

O projeto estabelece a isenção do pagamento de tarifa do usuário do transporte coletivo nos dias e horário especificados no art. 3º do projeto. O valor correspondente será subsidiado pelo Município nos termos da Lei Complementar n. 352/2025, cabendo à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (RBTRANS) a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária.

Conforme PARECER JURÍDICO PROJU/RBTRANS 199.2025 – Processo SEI nº 0123.003195/2025-63, as gratuidades ocorrerão nos dias 06, 07, 14, 20, 21, 28 e 31 de dezembro de 2025 e nos dias 04 e 10 de janeiro de 2026, no horário das 17h30min às 23h30min, beneficiando todas as linhas do SITURB.

A remuneração da concessionária ocorrerá mediante subsídio por giro de roleta, contado nos veículos e nos terminais.

Em sua manifestação, o Chefe do Executivo afirma que a política pública visa atender famílias que, em razão de limitações econômicas, não teriam condições de participar das festividades natalinas.

Quanto ao seu conteúdo, a proposta não se mostra apta para ferir qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Adequação orçamentário-financeira

Quanto à adequação econômico-financeira, verifica-se que o projeto acarreta despesas, e para fins de atendimento dos requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o autor encaminha por meio do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 404/2025, de 05 de dezembro de 2025 os seguintes documentos:

1 – Relatório Técnico DITP-RBTRANS nº 058/2025, contendo o plano operacional da gratuidade, suas datas, horários e mecanismo de compensação financeira por meio de subsídio calculado pelo giro de roleta.

2 – Parecer Jurídico PROJU/RBTRANS nº 199/2025, que manifesta a viabilidade jurídica da medida, ressaltando a obrigatoriedade de edição de Lei Autorizativa específica, a ser formalizada pela SEJUR.

3 – Ofício Nº. RES036/2025 da empresa RICCO Transportes, no qual a concessionária informa que renuncia o valor das tarifas cobradas ao usuário.

4 – Declaração do Ordenador de Despesas;

5 – Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro – EIOF nº 039/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Técnica legislativa

Em conformidade com legislação que disciplinam a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos, procede-se às emendas necessárias para sanar os vícios materiais identificados e para aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição são apresentadas a seguir.

- a) **Emenda supressiva na ementa da expressão "e dá outras providências".**
- b) **Emenda supressiva no art. 1º, da expressão "neste exercício".**
- c) **Emenda supressiva do parágrafo único do art. 2º.**
- d) **Emenda supressiva do parágrafo único do art. 3º.**
- e) **Emenda supressiva do art. 4.**
- f) **Emenda substitutiva no art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:**

"Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2025"

- g) **Emenda aditiva para acrescer o art. 9º, com a seguinte redação:**

"Após a conclusão do "Projeto De Carona Com a Dignidade", será encaminhado, em até 30 dias, um Relatório de quantitativo de pessoas beneficiadas à Câmara Municipal de Rio Branco."

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 40/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.

Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar nº 40/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT** e na **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

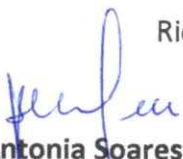
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 40/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa